

EDITAL QUE OBJETIVA A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, NA MODALIDADE COLETA DE PREÇOS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE TOMOGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRÁFEGO E TRATAMENTO DE IMAGEM WEB E DE PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO O SERVIÇO NAS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

**COLETA DE PREÇOS Nº 014/2020
PROCESSO ASF Nº 051/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21/10/2020
HORÁRIO: 10h00min**

**LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 – PROPOSTA E ENVELOPES Nº 02 -
HABILITAÇÃO: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS Nº65, SÃO PAULO/SP**

A ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA – ASF torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade coleta de preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE TOMOGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRÁFEGO E TRATAMENTO DE IMAGEM WEB E DE PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO O SERVIÇO NAS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA** (“ASF”), conforme descrição do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, que é parte integrante do presente Edital.

1. O certame será julgado e processado com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços da ASF, bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
2. Este Edital poderá ser consultado na íntegra no *site* www.saudedafamilia.org ou na sede administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
3. A sessão de processamento do certame será realizada por **VIDEOCONFERÊNCIA**, no dia **21/10/2020 às 10h00min** e será conduzida pelo Responsável do Certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.
4. Os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, **até as 16h00min do dia 20/10/2020**, contendo os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 – Proposta
Seleção de Fornecedores – COLETA DE PREÇOS Nº 014/2020
Processo ASF nº 051/2020
Nome da empresa/CNPJ
E-mail da empresa:**

Envelope nº. 02 – Habilitação
Seleção de Fornecedores – COLETA DE PREÇOS Nº 014/2020
Processo ASF nº 051/2020
Nome da empresa/CNPJ
E-mail da empresa:

5. DO OBJETO

5.1 A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade COLETA DE PREÇOS, objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE TOMOGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRÁFEGO E TRATAMENTO DE IMAGEM WEB E DE PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO O SERVIÇO NAS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO, parte integrante do presente Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis contados a partir da data fixada para recebimento das propostas até às 17h00min, através de protocolo na sede da ASF.

6.1.1 O Responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

6.1.3 Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

6.2 A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

7.2 Será vedada a participação de empresas:

7.2.1 declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;

7.2.2 suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;

7.2.3 reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.4 sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.

- 7.2.5** que tiverem sido recorrentemente penalizadas, e/ou contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família.
- 7.2.6** cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham feito parte do seu quadro funcional em algum momento.
- 7.2.7** cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
- 7.2.8** cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados exerçam cargos junto à Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação.
- 7.2.9** cujo objeto social e/ou atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.
- 7.3** A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, não havendo que se falar em direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 7.4** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções, retificações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar seu desconhecimento.
- 7.5** Devido ao Decreto Municipal nº 59.283/2020, o qual declarou **emergência** no Município de São Paulo, **não haverá** sessão presencial, sendo, então, realizada por **videoconferência**.
- 7.6** Aos que se interessarem em participar da Sessão Pública por **videoconferência** deverão dispor de dispositivos de multimídia (computador, smartphone, tablet entre outros) com acesso à internet, que possibilite a comunicação audiovisual.
- 7.6.1** Quando da entrega dos envelopes pelas empresas interessadas em concorrer, a ASF encaminhará ao e-mail informado nos envelopes, conforme **item 4**, o link de acesso para a **videoconferência**, o qual será enviado em até uma hora antes da realização da sessão.
- 8. DO CREDENCIAMENTO**
- 8.1** A empresa proponente deverá apresentar seu representante legal ou um representante que comprove possuir os poderes, inclusive para negociação de valores e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Carta de Credenciamento **ANEXO III**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório, devendo entregar os documentos que os credencie a participar deste

certame, no mesmo momento da entrega dos ENVELOPES Nº 01 e Nº 02, porém, **os documentos de credenciamento devem estar fora dos referidos envelopes.**

- 8.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena da responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:
- 8.2.1** Carta de Credenciamento, conforme ANEXO II; ou Procuração Pública ou Particular, original ou autenticada;
 - 8.2.2** Cópia autenticada de Documento de identificação com foto;
 - 8.2.3** Cópia autenticada do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual;
 - 8.2.4** Cópia simples do cartão CNPJ.
- 8.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 8.4** Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores.
- 8.5** Na hipótese de a empresa participante não enviar os documentos para credenciamento, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. A proponente sem representante não poderá qualificar qualquer um como legítimo defensor dos interesses desta; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.
- 8.6** Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência nem tampouco alteração de preço de sua proposta.
- 8.7** Os Envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO das empresas proponentes, juntamente aos documentos do **item 8.2** acima, serão recebidos na recepção da sede da ASF situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, até as 16h00min do **dia 20/09/2020, conforme item 4.**
- 8.7.1** Após a data e horário mencionados no **item 8.7** acima, não serão recebidos quaisquer Envelopes de empresas Proponentes.
- 9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”.**
- 9.1** A proposta deverá ser elaborada de acordo com o **ANEXO III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem

emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.

9.2 O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.1 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a virgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.

9.3 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.

9.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as empresas proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

9.4 A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem como, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

10. DOS VALORES MÁXIMOS

10.1 As propostas não poderão ultrapassar o valor da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família abaixo relacionada, bem como os valores unitários de cada item, sendo desclassificada a proposta que esteja com os valores acima do estabelecido, conforme quadro seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE ESTIMADA	QUANTIDADE ESTIMADA / ITEM	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DO ITEM	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO DO ITEM
1	Laudo de Tomografia urgência	RHC Capela do Socorro	200	400	46,57	18.628,00
		RHC Sorocabana	200			
2	Laudo de tomografia de rotina	RHC Capela do Socorro	100	200	43,00	8.600,00
		RHC Sorocabana	100			
3	Responsabilidade técnica	RHC Capela do Socorro	1	2	2.666,67	5.333,34
		RHC Sorocabana	1			
VALOR TOTAL MÉDIO DO LOTE						32.561,34

11. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE PROPOSTA

11.1 Em horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da SELEÇÃO DE FORNECEDORES, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.

- 11.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 11.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital;
 - 11.2.2** Que apresentem preço, oferta ou vantagem vinculada em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES;
 - 11.2.3** Que contenham o valor total mensal manifestamente inexequível, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero;
 - 11.2.4** Que estejam com o **VALOR TOTAL DO LOTE** acima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, bem como os valores unitários de cada item, conforme descrito no **item 10.1** do Edital.
 - 11.2.5** Que não apresente valores para todos os itens contidos na proposta
- 11.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade de as empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 11.4** **Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL DO LOTE.**
- 11.5** O Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 11.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 11.2**, a **ASF** partirá para avaliação do segundo colocado.
- 11.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, o responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.
- 11.7.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **11.7**, ocasionará em fracasso do certame, podendo este ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 12. DA HABILITAÇÃO**
- 12.1** O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 13 a 17**, de modo a facilitar sua análise.
- 13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 13.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 13.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de

cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício;

- 13.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- 13.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 13.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.6** **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

14 **REGULARIDADE FISCAL**

- 14.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**
www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp
- 14.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.
www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1
- 14.3** **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp
- 14.4** **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo;
https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
- 14.4.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **ANEXO IV**.

- 14.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.
www.tst.jus.br/certidao
- 14.6** Prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo mediante a **apresentação de Consulta CADIN-Municipal**, disponível no site da Prefeitura de São Paulo.
www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
- 14.6.1** Caso haja restrição no CADIN Municipal e a mesma seja relativa a infração de trânsito, deverá apresentar na data da sessão os respectivos comprovantes de pagamento, sem prejuízo da apresentação da regular certidão no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de desclassificação ou rescisão contratual, caso o contrato já tenha sido celebrado.
- 14.7** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

15.1.1 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

15.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.

15.2.1 O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento, nos termos do **item 22.4**;

15.2.2 Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar as seguintes documentações:

15.2.2.1 Balanço Patrimonial conforme **subitem 15.2.1** ou emitido pelo sistema eletrônico do SPED;

15.2.2.1.1 A apresentação do balanço patrimonial pelo sistema eletrônico do SPED dispensa a forma exigida no **item 22.4**

15.2.2.2 Demonstrações do resultado, do último exercício social conforme **subitem 15.2.1** ou emitido pelo sistema eletrônico do SPED;

15.2.2.2.1 A apresentação das demonstrações do resultado pelo sistema eletrônico do SPED dispensa a forma exigida no **item 22.4**

15.2.2.3 Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED contábil.

15.2.3 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 15.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) do **valor médio total estimado da contratação**;

15.2.3.1 Para fins de apuração do valor médio total estimado da contratação será utilizado o valor auferido pela média de mercado, multiplicado pelo tempo de contratação.

15.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 15.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1 Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas, deverão ser disponibilizados:

16.1.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

16.1.1.1 Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação dos dados e dos serviços** descritos nos atestados.

16.1.2 Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da empresa proponente, dentro do prazo de validade, apresentado nas condições do **item 22.4**

16.1.2.1 Caso a empresa tenha feito algum pedido de alteração cadastral junto ao “CRM” e não estiver de posse do certificado atualizado, será aceito protocolo da solicitação juntamente com o Certificado do **item 16.1.2**

16.1.3 Declaração expressa de possuir no quadro profissional, médico Responsável Técnico com Registro de Qualificação de Especialista (“RQC”) em Radiologia, para execução do presente objeto, com registro válido no Conselho Regional de Medicina (“CRM”). (**ANEXO IX**) - apresentado nas condições do **item 22.4**.

- 16.1.3.1** O conteúdo desta declaração deverá ser comprovado através de documento válido, nos moldes do **item 22.4** deste Edital, antes da assinatura do contrato.
- 16.1.4** Declaração expressa de que possuirá registro no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (**CNES**) ou protocolo de pedido de inscrição, que habilite a empresa proponente para atividade de emissão de laudos de tomografia a distância e/ou telessaúde. (**ANEXO X**) - apresentado nas condições do **item 22.4**.
- 16.1.4.1** O conteúdo da declaração deverá ser comprovado mediante a apresentação do registro/inscrição da empresa no CNES ou o protocolo do pedido do registro/inscrição, antes da assinatura do contrato, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir do pedido do documento pela empresa contratante.
- 16.1.4.2** Caso a empresa não apresente o documento válido, conforme subitens acima e dentro do prazo estabelecido, esta será considerada desclassificada, passando-se para análise da documentação da segunda colocada, nos moldes do **item 18.3**.
- 16.1.5** Licença de funcionamento de Central de Laudos no município da empresa proponente.
- 16.1.6** Alvará de Funcionamento vigente junto à Vigilância Sanitária.

17 DECLARAÇÕES

17.1 As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

- 17.1.1 ANEXO IV** – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de São Paulo).
- 17.1.2 ANEXO V** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação.
- 17.1.3 ANEXO VI** – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa.
- 17.1.4 ANEXO VII** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado.
- 17.1.5 ANEXO VIII** – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).
- 17.1.6 ANEXO IX** – Declaração de profissional especialista em Radiologia.
- 17.1.7 ANEXO X** – Declaração de registro/inscrição no CNES.

18 DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

18.1 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

- 18.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas junto à empresa proponente, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 18.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 18.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, a responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.
- 18.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens cima.
- 18.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 18.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da **Habilitação**, o responsável pelo certame solicitará aos proponentes, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após publicação da Ata da Sessão que determinou tal ato, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 18.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no **item 18.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 18.5** O responsável pelo certame poderá promover diligências para a análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada, caso julgue pertinente.
- 18.6** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a **EMPRESA PROPONENTE** será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 18.7** A assinatura do Contrato junto à empresa vencedora fica condicionada à disponibilização à **CONTRATANTE**, da documentação que comprove que a **CONTRATADA** possui em seu quadro de profissionais Médicos, conforme indicado no subitem 16.1.3 deste instrumento, nas condições do **item 22.4**, conforme abaixo:
- 18.7.1** Cópia do Registro de Qualificação de Especialista em Radiologia e comprovante do Registro do CRM dos profissionais informados no **ANEXO IX**.
- 18.8** A não disponibilização dos documentos constantes do **item 18.7** que condicionam a assinatura do contrato, implicará na imediata desclassificação da empresa e, de conseguinte, observada a validade da proposta, partir-se-á para a análise documental da empresa que estiver imediatamente colocada abaixo na linha classificatória, assim

sucessivamente, até que se declare uma vencedora e o instrumento contratual seja formalizado.

19 DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 19.2** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.
- 19.3** Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta de Contratos de Gestão ou outros instrumentos jurídicos congêneres firmados com o Poder Público.
- 19.3.1** Em caso de redução ou supressão de repasses, bem como eventual imposição de renegociação por meio de Decretos, Portarias, ou atos normativos congêneres supervenientes, editados pelo Poder Público, o preço levado a efeito por meio da presente Seleção de Fornecedores poderá ser revisto pelas **Partes**.
- 19.3.2** A alteração e/ou extinção dos Contratos de Gestão serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização à **ASF**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1** Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta e/ou deixar de apresentar os documentos condicionantes à assinatura do termo de contrato e/ou deixar de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.
- 20.1.1** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.
- 20.2** A empresa proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, ficará impedida de contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **item 20.1**.
- 20.3** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da empresa proponente, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da seleção de fornecedores, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de

penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

20.4 Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a proponente sujeita às ações judiciais eventualmente cabíveis.

21 DO RECURSO

21.1 Finalizado o certame, as propostas comerciais de todas as empresas participantes, bem como os documentos de habilitação da empresa declarada vencedora e de eventuais empresas declaradas inabilitadas, juntamente com a respectiva ata circunstanciada, serão enviados por e-mail a todos os participantes do certame, os quais terão até às 17h00min, do dia seguinte ao certame para manifestar intenção na interposição de recurso, se o caso, abrir-se-á, então, o prazo de 2 (dois) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.

21.2 A ausência de manifestação nos termos do **item 21.1**, importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso no prazo estabelecido no **item 21.1**.

21.4 A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se, sob pena de preclusão.

21.5 É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.

21.6 Interposto o recurso, o responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.

21.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.

21.8 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.9 As razões de recurso e de contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **21.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.

21.10 A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, www.saudedafamilia.org.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2** Das sessões de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 22.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 22.4** Todos documentos exigidos **deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.
- 22.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 22.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.
- 22.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção, nos termos **do item 18.2**.
- 22.5** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa **proponente que foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. **Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fizer pela filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 22.6** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 22.7** O responsável pelo certame poderá a qualquer tempo, caso julgue pertinente, promover diligências, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção de fornecedores, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão, exceto aqueles constatados por meio de diligência, assinados pelos membros da Comissão de Seleção de Fornecedores, que constarão apenas aos autos.
- 22.8** No caso em que a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as

rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.

- 22.9** O Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas forem classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 22.10** A Associação Saúde da Família, esclarece que, em consonância ao previsto no artigo 15º de seu Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo suspender ou cancelar a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de seleção que houver iniciado, assim como recusar a participação em seleção ou a contratação de pessoa física ou jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a ASF, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 22.11** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

23 DOS ANEXOS

23.1 Integram o presente Edital:

ANEXO I – MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO;

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

ANEXO IX - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL, RESPONSÁVEL TÉCNICO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESGITRO/INSCRIÇÃO NO CNES

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de Outubro de 2020.

**GERÊNCIA CORPORATIVA ADMINISTRATIVA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE TOMOGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRÁFEGO E TRATAMENTO DE IMAGEM WEB E DE PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO O SERVIÇO.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços serão prestados inicialmente nas unidades listadas abaixo não estando limitado a estes, podendo se expandir a outros espaços produtores de assistência à saúde conforme demanda da contratante.

RHC Capela do Socorro, localizado na Rua Cássio de Campos Nogueira, 2031 – Jd Imbuías – São Paulo,

RHC Sorocabana, localizado na Rua Catão, 380 – Lapa – São Paulo

DOS SERVIÇOS:

O serviço consiste na emissão de laudo de tomografia computadorizada por meio da telemedicina do tipo rotina e urgência.

Os laudos de rotina deverão ser emitidos em até 48 horas da sua realização e os de urgência em até 2 horas de sua realização.

DAS QUANTIDADES:

A quantidade inicial estimada de laudos a serem emitidos mensalmente é de 200 laudos de urgência e 100 laudos de rotina para cada unidade não estando limitadas a estas, podendo haver acréscimos ou supressões ao logo da execução contratual.

DO PAGAMENTO:

Os laudos serão pagos conforme quantidades realizadas, isso é, conforme quantidade de laudos realizados para cada serviço multiplicado pelo valor unitário informado na proposta comercial. **Serão pagos tão somente a quantidade de laudos emitidos para cada unidade no período.**

Quanto a responsabilidade técnica do serviço, este será pago de forma fixa mensal, conforme valor informado na proposta comercial, para cada unidade.

O valor mensal a ser pago para empresa, será aferida a cada ciclo de 30 dias do período compreendido de 16 a 15 calculada com base nos valores informados na proposta comercial, conforme fórmula abaixo:

FATURAMENTO MENSAL DA UNIDADE X = (VALOR UNITÁRIO DO LAUDO DE URGÊNCIA X QUANTIDADE + VALOR UNITÁRIO DO LAUDO DE ROTINA X QUANTIDADE) + (VALOR DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/faturas relativas à prestação de serviço levada a efeito.

Os exames serão realizados nas Unidades de Saúde administradas pela **CONTRATANTE** e as imagens disponibilizadas à **CONTRATADA**, que irá proceder à emissão do laudo.

São de responsabilidade da **CONTRATANTE** os aparelhos, profissional e insumos para a realização dos exames.

A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a exclusão ou inclusão de novas unidades ao longo da vigência contratual.

A **CONTRATANTE** disponibilizará computador, impressora e papel para impressão dos laudos, aparelho de tomografia e rede de dados para a execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade a impressão dos Laudos enviados pela **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional médico radiologista devidamente registrado no CRM com título de especialista e RQE registrado no CRM conforme recomendado pela Resolução CFM 2107/2014 para ser o Responsável Técnico pelo serviço e equipe de especialistas para elaboração dos laudos de tomografia.

A **CONTRATADA** deverá possuir sala de laudo equipada com monitor de alta resolução, no âmbito de estrutura apropriada que permita a assistência 24 (vinte e quatro) horas diárias sem interrupções, atendendo a todas as normas e demais regulações estipuladas na Resolução CFM 2107/2014 que definem e normatizam a Telerradiologia pelos órgãos competentes.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar software/portal de serviços para acesso ao sistema de tráfego e tratamento de imagem WEB que tenha registro na Anvisa para a perfeita execução dos serviços para envio de imagem da unidade para a central da **CONTRATADA** e estar adequada as exigências da lei de Proteção de Dados LGPD 13709/2018 a partir de sua vigência e, apresentar nível de segurança II.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar software que faça a comunicação entre o tomógrafo e a impressora de forma a permitir a impressão das imagens e dos laudos na unidade.

A **CONTRATADA** deverá apresentar Cadastro do estabelecimento de Saúde (CNES) habilitando-a para a atividade de emissão de laudos a distância, licença de funcionamento municipal da Central de Laudos e Alvará da Vigilância vigente.

A **CONTRATADA** deverá emitir os laudos de rotina em até 48 horas da sua realização e os de urgência em até 2 horas de sua realização.

A **CONTRATADA** deverá, mediante solicitação, refazer imediatamente os laudos, que a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, estiverem em desacordo com o estabelecido no presente contrato e anexos, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos laudos emitidos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos.

A **CONTRATADA** emitirá relatório mensal (“Relatório de Medição”) dos serviços realizados, sendo que o referido relatório deverá ser assinado pelos responsáveis técnicos da **CONTRATADA**. No “Relatório de Medição” deverá constar a quantidade de laudos emitidos, data da realização, unidade e o nome do paciente e demais informações que forem necessárias.

A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato as condições comprovam a sua regularidade fiscal e jurídica.

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em estrita observância às regulações e normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

A **CONTRATADA** será responsável civil, penal e administrativamente pelos serviços que prestar, obrigando-se a ressarcir quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral, técnica e das verbas trabalhistas de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, não configurando/caracterizando de forma alguma, a responsabilidade subsidiária e muito menos solidária da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá garantir o armazenado das imagens durante o período contratual, sendo que estas deverão ser disponibilizadas a **CONTRATANTE** no final da vigência contratual.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos.

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020
PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CRENCIAR Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº XXX/2020, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020
PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
Item	Local	Descrição	Quantidade estimada	Total	Valor unitário	Valor total
1	RHC Capela do Socorro	Laudo de Tomografia urgência	200	400	R\$ xxxx	(G) = (E) x (F)
	RHC Sorocabana	Laudo de Tomografia urgência	200			
2	RHC Capela do Socorro	Laudo de tomografia de rotina	100	200	R\$ xxxx	(G) = (E) x (F)
	RHC Sorocabana	Laudo de tomografia de rotina	100			
3	RHC Capela do Socorro	Responsabilidade técnica	1	2	R\$ xxxx	(G) = (E) x (F)
	RHC Sorocabana	Responsabilidade técnica	1			
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ xxxxxx

No valor unitário estão considerados todos os custos, conforme memorial descritivo.

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

São Paulo, XX de XXXX de 2020.

NOME DA EMPRESA

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À
FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020
PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de 2020.

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020
PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº. _____,
Estabelecida _____ (endereço completo), declara, sob as penas
da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo de
Seleção de Fornecedores.

Local e data

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo
(s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

**ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020
PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

**SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

**LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante**

Assinatura do contador responsável

Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020
PROCESSO ASF Nº XXX/2020**

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

b) inexistem, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal e estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação, atrelada à fonte pagadora dos recursos públicos para a presente contratação.

e) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

f) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

**NOME DA EMPRESA
CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

**À
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020
PROCESSO Nº XXX/2020**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número, com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº, Bairro, na cidade de, por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de ____ de 2020.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
CPF nº

Assinatura do contador responsável
CRC nº

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REGISTRO NO CNES.
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
PROCESSO Nº XXX/2020
COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020**

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa _____, na pessoa do seu responsável, que abaixo assina, declara que possui em seu quadro profissional, médico(s) com Registro de Qualificação de Especialista (“RQC”) em Radiologia, para execução do presente objeto, com registro válido no Conselho Regional de Medicina (“CRM”), a ser indicado(s) como Médico(s) responsável(is) pela emissão de laudos dos exames executados na(s) unidade(s) de Saúde.

O conteúdo desta Declaração será comprovado através da disponibilização de documento que comprove habilitação na área de Radiologia, quando da assinatura do Termo de Contrato.

São Paulo XX de XXXX de 2020.

**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
CPF nº**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE REGISTRO NO CNES.
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
PROCESSO Nº XXX/2020
COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2020**

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa _____, na pessoa do seu responsável, que abaixo assina, declara que possui/possuirá, registro/inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) que habilite a empresa para atividade de emissão de laudos a distância e/ou telessaúde.

O conteúdo desta Declaração será comprovado através da disponibilização de documento (inscrição ou protocolo de pedido de inscrição) que comprove habilitação supramencionada antes da assinatura do Termo de Contrato.

São Paulo XX de XXXX de 2020.

**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
CPF nº**

ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2020/ASF

PROCESSO Nº	: 051/2020.
COLETA Nº	: 014/2020.
CONTRATADA	: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO DO CONTRATO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO DE TOMOGRAFIA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRÁFEGO E TRATAMENTO DE IMAGEM WEB E DE PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO O SERVIÇO NAS UNIDADES GERIDAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.
VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	: Conforme subitem 4.1.2 da CLAUSULA QUARTA.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	: R\$ XXXX (XXXX).
VIGÊNCIA DO CONTRATO	: 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.
ORIGEM DOS RECURSOS	: Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal.

CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº 65, Higienópolis - São Paulo/SP, CEP: 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filiais: ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Parelheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0005-35; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Capela do Socorro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0003-73; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Lapa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0004-54; ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Pinheiros, inscrita no CNPJ nº 68.311.216/0009-69, e ASF Rede Assistencial Supervisão Técnica da Saúde Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0008-88, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** estabelecida na Rua xxxxxxxx, nº xxxxxx – Bairro xxxxxxxx – Cidade xxxxxxxx /xx – CEP:xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nºxxxxxxx, neste ato representado pelo seu sócio xxxxxxxx, portador do documento de identidade RG nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de emissão de laudo de tomografia com disponibilização de sistema de tráfego e tratamento de imagem web e de profissional médico responsável técnico pelo o serviço nas unidades geridas pela Associação Saúde da Família, através dos Contratos de Gestão e a SMS São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 2.2 A **CONTRATANTE** deverá assegurar as condições mínimas para a prática da prestação de serviços escopo do objeto, em conformidade ao **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO** que é parte integrante deste instrumento.
- 2.3 A **CONTRATANTE** designará como preposto a Coordenação Técnica de cada Contrato de Gestão para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, com o objetivo de atestar a prestação de serviço da **CONTRATADA**.
- 2.3.1 O preposto designado por força do **item 2.3**, exercerá a fiscalização devendo acompanhar e aprovar os serviços prestados no período, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica;
- 2.3.2 A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, tampouco reduz, a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação por esta assumida.
- 2.4 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.
- 2.5 A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativas, desde que esteja de acordo com os serviços contratados.
- 2.6 A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso às suas dependências para inspeções e avaliações para o bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.
- 2.7 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação.
- 2.8 A **CONTRATANTE** deverá notificar por escrito qualquer falta, deficiência ou irregularidade na execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**.
- 2.9 A **CONTRATANTE** disponibilizará a **CONTRATADA** acesso a Aparelho de Tomografia, rede de dados, computador e impressora, bem como fornecerá os insumos, tais como papel sulfite e envelopes para emissão e entrega do(s) laudo(s) do(s) exame(s) objeto deste Contrato.

- 2.9.1** A impressão dos Laudos enviados pela **CONTRATADA** são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 2.10** A **CONTRATANTE** poderá solicitar Acréscimo ou Supressão de Serviços nas quantidades estimadas de Laudos contratada inicialmente, de locais de prestação de serviço e Responsabilidade Técnica ao longo da vigência contratual, bem como eventuais serviços emergenciais temporários, no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao início dos serviços, por intermédio de Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e especificações em conformidade no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**, que é parte integrante deste contrato.
- 3.2** A **CONTRATADA** manterá a frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante a **CONTRATANTE**.
- 3.3** A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao gerente da unidade relatório dos exames realizados, constando o nome do paciente, RG, data da realização e especificação do exame, juntamente com a solicitação original e cópia do laudo.
- 3.4** A **CONTRATADA** deverá aceitar os Acréscimos ou Supressões de Serviços nas quantidades estimadas de Laudos contratados inicialmente, de locais de prestação de serviço e Responsabilidade Técnica ao longo da vigência contratual, bem como eventuais serviços emergenciais temporários, no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Serviços.
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes que vierem a ser implantados.
- 3.6** Submeter ao acompanhamento da **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitados.
- 3.7** A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar profissional(is) em número suficiente, para a execução do(s) serviço(s), a fim de atender a demanda da **CONTRATANTE**.
- 3.8** A **CONTRATADA** deverá dar cumprimento às Leis e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes que disciplinam os serviços pertinentes ao objeto do contrato.
- 3.9** A **CONTRATADA** deverá zelar pelo sigilo e confidencialidade dos dados e informações que lhe forem passados, ou que tiver acesso pelo manuseio de documentos, arquivos e registros da **CONTRATANTE**.
- 3.10** A **CONTRATADA** deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob

qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado.

- 3.11** A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, quando nas dependências desta.
- 3.12** Trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da **CONTRATANTE**, notadamente com a(s) equipe(s) de saúde locais nas unidades, assim como, as equipes técnicas de cada regional
- 3.13** A **CONTRATADA** deverá possuir conta bancária no Banco do Brasil para se processarem os pagamentos.
- 3.14** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.
- 3.14.1** Todos os encargos civis, fiscais e tributários, referente a prestação de serviços, objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.15** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.16** A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções.
- 3.17** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários, nessa qualidade, causarem em decorrência da presente prestação de serviços.
- 3.18** A **CONTRATADA** deverá garantir a efetividade e a pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que impossibilite a realização do serviço.
- 3.19** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.
- 3.19.1** Caso sejam imputados valores à **CONTRATANTE** em razão de sentença judicial, a **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços.
- 3.19.2** Na hipótese de rescisão, resolução ou resilição fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.
- 3.20** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos civis, sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas

extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não existido qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

- 3.21** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula **5.1.2.1**, devendo comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo**, prova de inexistência de registro no **CADIN** Municipal da Prefeitura de São Paulo, **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista").
- 3.22** Obrigatoriamente, para que os pagamentos sejam processados a **CONTRATADA**, deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês a ser faturado, relatório dos serviços executados do citado período, para validação do preposto designado pela **CONTRATANTE**, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas no **item 5.1.2.1**.
- 3.23** A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos - quer humano, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.
- 3.24** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.25** A **CONTRATADA** se obriga a manter em seu quadro, profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos e conselhos de classe competentes, além de se responsabilizar, pela atividade médica prevista na forma deste contrato.
- 3.26** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 3.27** A **CONTRATADA** deverá possuir sala de laudo equipada com monitor de alta resolução, no âmbito de estrutura apropriada que permita a assistência 24 (vinte e quatro) horas diárias sem interrupções, atendendo a todas as normas e demais regulações estipuladas na Resolução CFM 2107/2014 que definem e normatizam a Telerradiologia pelos órgãos competentes
- 3.28** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar software/portal de serviços para acesso ao sistema de tráfego e tratamento de imagem WEB que tenha registro na Anvisa para a perfeita execução dos serviços para envio de imagem da unidade para a central da **CONTRATADA** e estar adequada as exigências da lei de Proteção de Dados LGPD 13709/2018 a partir de sua vigência e, apresentar nível de segurança II.
- 3.29** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar software que faça a comunicação entre o tomógrafo e a impressora de forma a permitir a impressão das imagens e dos laudos na unidade.

- 3.30** A **CONTRATADA** deverá emitir os laudos de rotina em até 48 (quarenta e oito) horas e os de urgência em até 2 (duas) horas da realização do(s) exame(s).
- 3.31** A **CONTRATADA** deverá garantir o armazenamento das imagens durante o período contratual, sendo que estas deverão ser disponibilizadas a **CONTRATANTE** no final da vigência contratual.
- 3.32** A **CONTRATADA** manterá em seus quadros, durante a execução do contrato, médico especialista competente para realização do objeto deste instrumento.
- 3.33** A **CONTRATADA** manterá, durante toda execução do presente instrumento, Documento que confirme a inscrição no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES), que habilite a empresa proponente para atividade de emissão de laudos a distância, licença de funcionamento municipal da Central de Laudos, bem como o Alvará da Vigilância Sanitária vigentes, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas no **subitem 5.1.2.2**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** os valores correspondentes a quantidade de laudos emitidos no período mencionado no **subitem 4.3.1** deste instrumento, somando a responsabilidade técnica por unidade de saúde.
- 4.1.1** Para os cálculos para o faturamento mensal será considerada a seguinte fórmula: **FATURAMENTO MENSAL DA UNIDADE X = (VALOR UNITÁRIO DO LAUDO DE URGÊNCIA X QUANTIDADE NO PERÍODO + VALOR UNITÁRIO DO LAUDO DE ROTINA X QUANTIDADE NO PERÍODO) + (VALOR DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**.
- 4.1.2** Para efeito dos cálculos mencionados no **subitem** acima, serão considerados os valores unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Laudo de Tomografia urgência	R\$ xxxxxx
2	Laudo de tomografia de rotina	R\$ xxxxxx
3	Responsabilidade técnica	R\$ xxxxxx

- 4.2** Os preços estipulados nas cláusulas acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.
- 4.2.1** O reajuste supramencionado será calculado, tendo como base o mês de referência (início do Contrato) e o mesmo mês decorrido o período de 12 (doze) meses, como exemplo:
- 4.2.1.1** Contrato com início em 02/2020, decorrido o período de 12 (doze) meses, será calculado com base de 02/2020 – 02/2020, ou seja, para fins de cálculo, deverá ser considerado o mês de referência inicial do Contrato e o mesmo mês para base final.
- 4.2.2** Na hipótese de negociação para prorrogação do Contrato não for possível aferir o índice com base na data de início do Contrato, será efetuado o cálculo com os meses de início e final anteriores àquele, conforme exemplo

no **subsubitem 4.2.2.1**, sendo procedido da mesma forma, conforme abaixo;

4.2.2.1 Contrato com início em 02/2020, caso a negociação da prorrogação se inicie no mês 01/2020, será considerado como base de cálculo para eventual reajuste o índice do mês disponível, obedecendo o período de 12 (doze) meses, ou seja, se disponível o índice do mês 01/2020, o cálculo será baseado no período 01/2020 – 01/2020 e, conforme necessidade, sucessivamente nesta toada.

4.2.3 Na hipótese do índice contratual ou outro a que venha substituí-lo forem negativos, o reajuste não será aplicado, permanecendo o Contrato com valores inalterados.

4.3 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**, assim como os documentos elencados no **item 3.21**, quando solicitados, e obrigatoriamente o documento solicitado no **item 3.22**. O pagamento será por meio de crédito em conta no Banco do Brasil em nome da **CONTRATADA** e indicada no corpo da Nota Fiscal.

4.3.1 O período considerado para os faturamentos mensais será do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês a ser faturado, devendo a Nota Fiscal ser emitida no mês da prestação de serviços.

4.4 O faturamento do objeto contratual se dará por meio da matriz ou filiais da **CONTRATANTE** a ser informado no momento de faturamento.

4.5 No preço mensal da prestação de serviço estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, a encargos trabalhistas, a encargos previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.

4.6 Os valores dos tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.

4.7 A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.

4.8 Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.9 Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público municipal.

4.10 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

5.1.1 ADVERTÊNCIA ESCRITA;

- 5.1.2** **MULTA:**
- 5.1.2.1** Pela não apresentação dos documentos nos termos dos **itens 3.21 e 3.22**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
 - 5.1.2.2** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.
 - 5.1.2.3** Pela inexecução total do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.
 - 5.1.2.4** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global estimado do Contrato de acordo com a prestação levada a efeito no período apurado, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
 - 5.1.2.5** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 5.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.
- 5.2** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.3** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 5.4** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 5.5** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 5.6** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá à notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 5.7** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.

- 5.8 A Gerência Corporativa Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pelas partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a estas.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.1 Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **Partes**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- 6.2.2. A alteração e/ou extinção dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 6.3 Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula quinta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX, sendo prorrogado nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 7.2 As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os serviços serão prestados no município de São Paulo aos serviços de saúde geridos pela **CONTRATANTE**, nas dependências da **CONTRATADA**.
- 8.2 O(s) serviço(s) objeto do presente instrumento será iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a emissão, pela **CONTRATANTE**, de Ordem(ns) de Serviço(s).
- 8.3 A **CONTRATADA** deverá emitir os laudos de rotina em até 48 (quarenta e oito) horas e os de urgência em até 2 (duas) horas da realização do(s) exame(s).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 10.** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:
- 10.1.1** Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
 - 10.1.2** A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
 - 10.1.3** não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.2** As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.
- 10.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 10.4** A **CONTRATADA** declara e garante que não irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, empresas coligadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 10.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.
- 10.6** Caso a **CONTRATANTE** tome conhecimento de fatos ou indícios para acreditar que ocorreu, ou que está na iminência de ocorrer, violação às declarações e disposições constantes das cláusulas acima por parte da **CONTRATADA** e/ou por quaisquer dos Representantes, poderá a **CONTRATANTE** determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da realização dos Serviços e/ou a substituição imediata dos Representantes envolvidos, sem prejuízo da faculdade de rescindir o **CONTRATO** sem que seja devido qualquer indenização à **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 10.7** A **CONTRATADA** declara e garante que nenhum de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários relacionados com as atividades previstas no **CONTRATO** é Agente Público, ou tem relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de

negócios ou de associação, com qualquer Agente Público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens para com a **CONTRATANTE**.

10.7.1 Para fins deste **CONTRATO**, o termo “Agente Público” terá a definição prevista no artigo 2º da Lei nº 8.429/92; abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como a definição de agente público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei n.º 12.846/2013.

- 10.8** A **CONTRATADA** se compromete que informará por escrito a **CONTRATANTE**, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, funcionários relacionados com as atividades previstas no **CONTRATO** como agentes públicos ou empregados do governo. Nestes casos, a critério da **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser rescindido.
- 10.9** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.
- 10.10** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 10.11** Qualquer prática, pela **CONTRATADA**, em violação às declarações e disposições constantes das cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a **CONTRATADA** isentará e manterá a **CONTRATANTE** indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da **CONTRATANTE** por conta da extinção do **CONTRATO** por violação às presentes normas de Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 11.2** Nenhuma tolerância das **Partes** quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 11.3** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.4** A execução do presente Contrato por parte da **CONTRATADA** poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde, espaços de produção assistencial e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.
- 11.5** Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.
- 11.6** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxx de xxxxx de 2020.

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA
CONTRATANTE**

**XXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**NOME:
RG:**

**NOME:
RG:**